

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/SEME/2015

PROCESSO Nº: 2015-0.036.085-2
EDITAL Nº: 039/SEME/2015
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO – SEME
CONTRATADA: SHAMOU – ESPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
TIPO: Menor preço
OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preço para contratação de serviço de gerenciamento de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO para execução de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme as especificações previstas no Anexo I.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo pelo Chefe de Gabinete, Sr. MIGUEL DEL BUSSO, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Shamou – Esportes Comércio e Serviços Ltda – Epp, com sede na Rua do Bosque, nº 1906 Barra Funda, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.229.266/0001-64, neste ato representada por seu representante legal MARCOS FABIO SPIRONELLI, empresário, RG 4.416.122-0 SSP/SP e CPF 014.019.418-50, domiciliado à Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº 1.720 Bloco 19, aptº 14, Pirituba São Paulo – SP, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 564 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 29/08/2015 pg. 99, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata, a Constituição de Sistema de Registro de Preço para contratação de serviço de gerenciamento de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO para execução de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

2.1 O valores unitários e totais dos serviços são os seguintes:



LOTE 01

Lote	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valores Totais
1	580	Gerenciamento de Arbitragem de Futebol • Categoria = SUB 11 Tempo das Partidas: 20 min. X 20 min.	R\$ 251,00	R\$ 145.580,00
	580	• Categoria = SUB 13 Tempo das Partidas: 25 min. X 25 min.	R\$ 251,00	R\$ 145.580,00
	684	• Categoria = SUB 15 Tempo das Partidas: 30 min. X 30 min.	R\$ 251,00	R\$ 171.684,00
	684	• Categoria = SUB 17 Tempo das Partidas: 40 min. X 40 min.	R\$ 251,00	R\$ 171.684,00
	210	• Categoria Adulta (faixa etária acima 17 anos) Tempo das Partidas: 45 min. X 45 min.	R\$ 251,00	R\$ 52.710,00

Valor Total do Lote 01 R\$ 687.238,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais)

- 2.2 Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLAUSULA III
DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 3.1.2 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:






- 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 3.2.2. o preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.2.4. O reajuste será calculado nos termos do Decreto Municipal nº 53.841 de 19 de abril de 2013, pelo IPC/FIPE.

CLÁUSULA IV VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

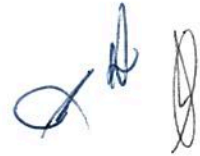
- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverá ser prestado em diversos locais dentro do município de São Paulo, de acordo com Anexo I do Edital e demais unidades a serem oportunamente definidos pela Coordenadoria/Unidade da PMSP/SEME, respeitado os limites territoriais da cidade de São Paulo.
- 5.3. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por prepostos designados pela Detentora, contudo, a PMSP/SEME será responsável pela supervisão dos serviços.
- 5.4. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.5. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, mas dependerá de demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.

- 5.6. A PMS/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.
- 5.7. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá (ão) certificar-se da conveniência de utilizar (em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.8. Os contratos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de início emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 24 horas.
- 5.8.1. Quando da lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.8.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço, o empenho ou assinar o contrato, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação de serviço, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 11.4 do Edital.
- 5.9. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.9.1. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.9.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.9.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.9.4. certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;
- 5.9.5. certidão negativa de débitos para com o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 5.10. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.8.
- 5.11. Por ocasião da assinatura de cada Termo de Contrato, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações acerca da prestação dos serviços, previstas no Anexo I, do Edital.
- 5.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a PMS/SEME ou a terceiros, em razão da execução do serviço decorrente da presente ata.



CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do **Anexo I** do Edital que precedeu a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, bem como de sua retirada, dentro do prazo máximo fixado, ou seja, a partir da devida formalização da autorização para início dos serviços, comparecer nos locais e horários fixados pela contratante, observada a necessidade de antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
 - 6.2.1. Arcar com as despesas de condução dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até os locais determinados pela PMSP/SEME.
 - 6.2.2. Arcar com as despesas de alimentação
 - 6.2.3. Arcar com as despesas de assistência médica e de seguro pessoal da equipe;
 - 6.2.4. Manter um plantão de atendimento, para adotar providências imediatas nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe, a fim de evitar a suspensão dos trabalhos.
 - 6.2.5. Apresentar a relação das atividades desenvolvidas, juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 6.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.4. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica, nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados; bem como todo material que for solicitado.
- 6.5. Efetuar a reposição de mão de obra, de imediato, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas.
- 6.6. Comunicar à unidade da PMSP/SEME que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, das normas disciplinares determinadas pela PMSP/SEME.
- 6.8. Atender de imediato as solicitações da PMSP/SEME quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.9. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante.
- 6.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 6.11. Manter controle de frequência/pontualidade dos profissionais sob o contrato.



- 6.12. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhe todos os materiais descritos na especificação técnica, Anexo I, deste edital.
- 6.13. Relatar à PMSP/SEME toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestados os serviços;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou emissão, diretamente à PMSP/SEME ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 6.15. Ressarcir a PMSP/SEME ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.18. A DETENTORA será responsável pela segurança de seus profissionais.
- 6.19. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.20. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME

- 7.1. Compete à Contratante:
 - 7.1.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Detentora;
 - 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 7.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 7.1.4. Expedir Autorização de Serviços.
 - 7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 1.2. No caso de transferência ou cancelamento de algum serviço, desde que comunicado à Detentora, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a PMSP/SEME está isenta de qualquer ônus.